



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

### Edital de Chamamento Público nº 001/2019 – SMAS/FIA/FMDCA.

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2010, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de oficinas de arte educação para crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade.

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de **Termo de Fomento**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Fomento.

#### 2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

**2.1.** O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de oficinas de arte educação para crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, de forma direta, continuada e gratuita, por meio de linguagens multimodais, atrativas e criativas tais como: Graffiti; HipHop; Teatro; Rádio Comunitária (comunicação popular), Capoeira e Futebol.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

### 3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**3.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

### 4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**4.1.** Para habilitação e celebração do termo de fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto e suas alterações, ambos registrados em cartório; Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
  - a) - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas;
  - b) - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 1.210/2017, salvo nos casos de organizações religiosas;
  - c) - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

### Estado do Paraná

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

- II. Comprovante de que possui no mínimo um ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Declaração de cadastro da OSC pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Ata de posse da Diretoria, devidamente registrada;
- V. RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- VI. Registro válido da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Atestado de Funcionamento em vigência, emitido pelos conselhos correspondentes ao item anterior;
- VIII. Alvará de Licença;
- IX. Licença Sanitária;
- X. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão unificada mobiliária e imobiliária);
- XI. Certificado de Regularidade do FGTS;
- XII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- XIII. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- XIV. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XV. Certidão Liberatória - Controladoria Geral do Município de Londrina;
- XVI. Prova de regularidade quanto à Débitos Trabalhistas;
- XVII. Declaração de Ciência e Concordância conforme modelo constante do ANEXO I;
- XVIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, conforme modelo ANEXO VIII;
- XIX. Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo ANEXO IX;
- XX. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
- XXI. Documentos que comprovem experiência prévia mínima de 01 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que tenha atuado em ações junto à população, podendo ser admitidos:
  - a) - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, pessoas jurídicas de direito privado ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

- d) - Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- e) - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

- XXII. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até trinta dias após a celebração da parceria, conforme modelo ANEXO VI;
- XXIII. Declaração de conformidade com a legislação, conforme modelo ANEXO VII;
- XXIV. Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal de Assistência Social solicitando a celebração da parceria;
- XXV. Plano de trabalho conforme ANEXO IV.

#### 4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.37 do Decreto Municipal nº 1.210, de 2017);
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cuja contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.3. Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

4.4. Não é permitida atuação em rede.

## 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas por comissão, previamente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores ocupantes de cargo efetivo, na área afeta ao objeto do chamamento.

5.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, sendo vedada a inclusão de documento novo, que deveria ter sido entregue pela entidade juntamente com a proposta ou documento de habilitação.

## 6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	28/02/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	de 28/02/2019 a 29/03/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01/04/2019 a 05/04/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/04/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	de 08/04/2019 a 12/04/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	de 15/04/2019 a 17/04/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/04/2019

**6.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas / plano de trabalho, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

**6.3.1.** O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina, na página da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Jornal oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas / plano de trabalho, contado da data de publicação do Edital, conforme Tabela 1.

### **6.4. Etapa 2: Envio das propostas / plano de trabalho pelas OSCs**

**6.4.1.** As propostas / plano de trabalho (ANEXO IV), Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I) e Ficha de Inscrição (ANEXO II) deverão ser apresentados pelas OSCs proponentes, em arquivo PDF devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC proponente ou Procurador (mediante apresentação de procuração com reconhecimento de firma em cartório), por meio eletrônico através do endereço: [smas.chamamentopublico@gmail.com](mailto:smas.chamamentopublico@gmail.com)

**6.4.2.** Não serão aceitos os e-mail's enviados em data posterior ao estipulado na etapa 2 da Tabela 1 do item 6.1. deste Edital.

**6.4.3.** É de exclusiva responsabilidade da OSC proponente a exatidão dos dados e documentos requeridos nesta etapa.

**6.4.4.** A Prefeitura Municipal de Londrina e a Secretaria Municipal de Assistência



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Social, não se responsabilizam por envio da proposta/ Plano de Trabalho não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

- 6.4.5.** Após o prazo limite para apresentação das propostas / plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública e/ou Comissão de Seleção.
- 6.4.6.** Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo de que trata a tabela 1 deste edital, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 6.4.7.** As propostas / plano de trabalho deverão ser elaboradas de acordo com o formulário constante no ANEXO IV, observado o disposto no item 6.5 e seus subitens, tendo como base as Diretrizes para Elaboração da Proposta, indicado pela Administração Pública (ANEXO III deste Edital).

### **6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas / plano de trabalho pela Comissão de Seleção.**

- 6.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas / plano de trabalho apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 6.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas / plano de trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.
- 6.5.3.** As propostas / plano de trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no ANEXO III (Diretrizes para a Elaboração da Proposta) deste Edital.
- 6.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
(A) Justificativa da Proposta / Descrição da realidade e o nexos com a atividade proposta	<b>de 0 a 3pts</b>
(B) Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da Política de Assistência Social e ao contido no ANEXO III. <i>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</i>	<b>de 0 a 2pts</b>
(C) Descrição do Público Alvo.	<b>de 0 a 1 pts</b>
(D) Grau de adequação da proposta ao valor de referência constante do	<b>de 0 a 1 pts</b>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO III deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	
(E) Grau de adequação dos Equipamentos e Recursos Materiais disponíveis para a Parceria, com o constante do Anexo III.	<b>de 0 a 1 pts</b>
(F) Grau de adequação da Estrutura Física disponível para a parceria, com a constante do Anexo III.	<b>de 0 a 1 pts</b>
(G) Grau de adequação dos Recursos Humanos disponíveis para a parceria, com o constante do Anexo III.	<b>de 0 a 1 pts</b>
(H) Grau de adequação da proposta às ações a serem executas e a forma de execução, com o constante do anexo III (Formas de acesso, Período de funcionamento com atendimento ao Usuário, Trabalho Social Essencial ao Serviço, Proposta Metodológica) <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	<b>de 0 a 4 pts</b>
(I) Relato de experiência da OSC na realização de atividades ou projetos idênticos ao objeto da parceria – 0,5 pts por ano de atuação (máximo 8,0 pts) (Observar o item 6.5.11 do edital). <i>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014).</i>	<b>De 0 a 8 pts</b>
(J) Relato de experiência da OSC na realização de atividades ou projetos similares ao objeto da parceria – 0,4 pts por ano de atuação (máximo 8,0 pts) (Observar o item 6.5.11 do edital). <i>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014).</i>	<b>de 0 a 8 pts</b>
(K) Grau de adequação dos Indicadores de Avaliação de Resultado, com o constante do Anexo III.	<b>de 0 a 2 pts</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>32 pontos</b>

**6.5.5.** A metodologia de pontuação será a seguinte:

6.5.5.1 – Grau de atendimento pleno – 100% da pontuação máxima;

6.5.5.2. – Grau de atendimento satisfatório com ressalvas – 50% da pontuação máxima;

6.5.5.3. – Grau de atendimento insatisfatório ou não atendimento – pontuação igual a zero.

**6.5.6.** Será desclassificada a proposta cuja a soma das notas dos itens (I) e (J) não atingirem o mínimo 01 (um) ano de experiência prévia na realização do objeto



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

da parceria, conforme dispõe o inciso III do art. 31 do Decreto Municipal nº1.210/2017.

- 6.5.7. A ordem de classificação das propostas / plano de trabalho será de acordo com a pontuação máxima global obtida através da soma dos itens de (A) a (K), sendo melhor classificada a proposta com a maior pontuação máxima global.
- 6.5.8. Ocorrendo empate terá preferência a proposta com maior pontuação obtida no critério de julgamento (H), persistindo o empate será melhor classificada a proposta com maior pontuação obtida nos critérios de julgamento, sucessivamente, (I) e (B), permanecendo condição de empate será melhor classificada a OSC com maior tempo de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 6.5.9. A falsidade de informações nas propostas / plano de trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (I) e (J), deverá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em desfavor da instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 6.5.10. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (I) e (J), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 6.5.11. Serão eliminadas aquelas propostas / plano de trabalho:
  - a) Que estejam em desacordo com o Edital;
  - b) Que recebam nota “zero” no critério de julgamento (B), (D), (H), e na soma de (I) e (J);
  - c) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de avaliação dos resultados que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
  - d) Que apresentem proposta com valor incompatível com o objeto da parceria.
- 6.5.12. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

- 6.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

seleção no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as datas fixadas na tabela 1.

- 6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 6.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.
- 6.7.2.** Os recursos serão apresentados pessoalmente na Gerência de Gestão de Convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida bandeirantes, nº379 – Vila Ipiranga – Londrina, no horário das 12h00 às 18h00min., conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO V deste Edital, em duas vias, sendo uma devolvida devidamente protocolada.
- 6.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando houver.
- 6.7.4.** Na fase de recursos, constituída unicamente para o reexame das decisões proferidas em relação ao resultado preliminar, não poderão ser apresentados novos documentos ou adendos, cujo caráter seja o de complementaridade de informações não prestadas ou documentos não apresentados em fase anterior.
- 6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**
- 6.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 6.8.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.
- 6.8.3** Caso a Comissão não reconsidere a decisão recorrida, deverá encaminhar o recurso à análise da autoridade superior (Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social), não podendo a própria Comissão apreciá-lo;
- 6.8.4** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 6.8.5** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura do Município de Londrina.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

**6.8.6** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**6.9.1.** A Administração pública divulgará o resultado definitivo no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Jornal Oficial do Município, de acordo com a data prevista na Tabela 1, deste Edital.

**6.9.2.** Não havendo a interposição de recursos, a Administração Pública poderá publicar o resultado definitivo no próximo dia útil após findado o prazo para interposição de recursos.

### **7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**7.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

<b>ETA-PA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município

#### **7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação dos documentos e comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

Para a celebração da parceria, a administração pública enviará e-mail de convocação à OSC classificada, para que no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresente a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, conforme consta no item 4 deste edital.

**7.2.1.** A documentação de que trata o item anterior, deverá ser inserida através de “peticionamento eletrônico” via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no processo SEI a ser informado no mesmo e-mail que fizer a convocação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

- 7.2.2. O processo SEI ficará disponível para a inserção dos documentos pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de envio do e-mail de convocação. É de inteira responsabilidade da OSC proponente a verificação e atualização do endereço de e-mail.
- 7.2.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

### **7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho (ANEXO IV).**

- 7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pelas OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.
- 7.3.2. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho (ANEXO IV) apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada e habilitada que tenha sido convocada.
- 7.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.
- 7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

### **7.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação.**

- 7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, por prazo a ser definido pela administração



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

pública, sob pena de inabilitação.

- 7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 7.4.3. Não serão celebradas parcerias sem a devida regularização das situações de que trata os itens 8.4.1 e 8.4.2.

#### **7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.**

- 7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração pública, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 7.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, devendo inclusive serem renovadas as certidões, atestados, registros, atas e demais documentos vencidos nesse período.
- 7.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários, estatutários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 7.5.4. A aprovação da proposta / plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

#### **7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial do Município.**

- 7.6.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

## **8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 8.1.1. Unidade Orçamentária: 25.020 – Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
- 8.1.2. Programas de Trabalho: 14.243.0010.6059 – Formulação e Implementação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.
- 8.1.3. Natureza da Despesa: 3.3.50.43. – Subvenção Social.
- 8.1.4. Fonte de Recursos externos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

**8.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 198.009,00 (cento e noventa e oito mil e nove reais).

**8.3.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 e 42 do Decreto Municipal nº 1.210 de 2017.

**8.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 1.210/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**8.5.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação e cumprimento do objeto da parceria, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.6.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**8.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Londrina na página da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Jornal Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

contado da data de publicação do Edital.

**9.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, exclusivamente por ofício, protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Bandeirantes, 379 – Vila Ipiranga – Londrina.

**9.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente por ofício, protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Bandeirantes, 379 – Vila Ipiranga – Londrina.

**9.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**9.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**9.3.** A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**9.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por interesse público ou por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**9.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

**9.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**9.8.** O presente Edital terá vigência de 120 dias a contar da data de publicação do resultado definitivo.

**9.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo IV – Formulário da Proposta/Plano de Trabalho;

Anexo V – Formulário para interposição de recurso;

Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VII – Declaração de Conformidade com a Legislação;

Anexo VIII – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IX – Declaração de não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo X – Minuta do Termo de Fomento.

Londrina, 28 de fevereiro de 2019.

**Jacqueline Marçal Micali**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 - SMAS/FIA/FMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de Chamamento Público.

Londrina - Pr, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

1. Organização da Sociedade Civil: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
2. Representante legal / CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
3. Identificação do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 - SMAS/FIA/FMDCA
4. Objeto da proposta: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que a encaminhar a presente ficha de inscrição acompanhada da respectiva documentação, aceito todos os termos e condições do presente edital de chamamento público.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil / CPF.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

### ANEXO III

Para a elaboração das propostas, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender às diretrizes estabelecidas neste anexo.

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

#### 1. JUSTIFICATIVA:

Na atual conjuntura, diversos fatores contribuem para ampliar o quadro de vulnerabilidades e desproteções de adolescentes a infringir a lei, sendo necessário avaliar o contexto sócio-histórico, uma vez que o consumismo exacerbado, a violência, as desigualdades socioeconômicas, as normativas de gênero, a competitividade, o individualismo, dentre tantos outros elementos, pode influenciar diretamente na prática do ato infracional.

No campo das legislações, cabe destacar que o período anterior à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8069/90, as questões relacionadas a adolescentes envolvidos em práticas ilícitas eram organizadas de acordo com os pressupostos estabelecidos na **Doutrina da Situação Irregular**, pautada no Código de Menores. Essa considerava a sociedade sob uma perspectiva funcionalista, em que cada indivíduo ou instituição tem seu papel a desempenhar para assegurar a harmonia social. Nesse sentido, as assimetrias sociais e as exclusões eram concebidas como disfunções decorrentes de desvios individuais.

Contudo, gradativamente, o atendimento à criança e ao adolescente foi se estruturando em conformidade com novos paradigmas, que ultrapassaram os pressupostos dessa doutrina através da criação e consolidação da **Doutrina de Proteção Integral**, inspirada no **Estatuto da Criança e Adolescente - ECA**. Essa nova perspectiva considera a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, destinatário de proteção integral e merecedor de prioridade absoluta nos atendimentos a seus direitos.

Esta nova conjuntura implica também numa mudança fundamental na metodologia de atendimento a essa população, estabelecendo a prevalência de um processo socioeducativo, em que a criança e o adolescente sejam respeitados em sua dignidade e subjetividade e estimulados a desenvolver sua criatividade, habilidades, protagonismo e potencialidades.

Hoje, sabemos que as crianças e os adolescentes possuem direitos, referente à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, à habitação, ao meio ambiente, entre outros direitos (ARTIGO 4º DO ECA).

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, Lei Federal 8069/90, foi criado para regulamentar esses direitos, que vêm reforçar o papel da família, da sociedade e do Estado como instituições responsáveis e imprescindíveis dentro do processo de proteção integral pela promoção dos direitos da criança e do adolescente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Segundo as diretrizes do ECA, os adolescentes em conflito com a lei devem ser abordados através de uma ótica socioeducativa, que visa a ressocialização e integração do mesmo a sociedade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Nesta perspectiva, as medidas socioeducativas se configuram como a manifestação do Estado em resposta aos atos infracionais praticados por adolescentes, cuja aplicação busca, através de uma proposta pedagógica-educativa, reduzir o quadro de vulnerabilidades que, cotidianamente, estes adolescentes se encontram imersos, orientá-los a desenvolver habilidades individuais e sociais e contribuir para o fortalecimento dos vínculos desses jovens com suas famílias.

Ressalta-se que um dos maiores objetivos do Sistema de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, embasado nesta nova lei, é instituir que as necessidades apresentadas por este segmento sejam atendidas de forma prioritária, devido a sua condição peculiar de desenvolvimento.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (**SINASE**) é um subsistema dentro do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD), que rege a política de proteção especial e de justiça. Este sistema enfatiza que as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, a partir da análise de aspectos culturais, étnico-raciais, de gênero e orientação sexual, possibilitando que este assumam um papel ativo na dinâmica social e comunitária.

De acordo com o SINASE (Lei nº 12.594), as “Medidas Socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, uma vez que responsabilizam judicialmente adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sociopedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania”.

Visando a natureza sociopedagógica da medida socioeducativa, conforme prevê as legislações, e assim, o compromisso com ações que contribuam com a formação do adolescente enquanto cidadão e seu desenvolvimento enquanto sujeito é que se propõe a arte educação nas seguintes linguagens: Graffiti; HipHop; Teatro; Rádio Comunitária (comunicação popular) e Capoeira como estratégias no processo de acompanhamento do adolescente e da família.

Vale ressaltar, que o trabalho a ser desenvolvido com os adolescentes no processo de cumprimento da medida socioeducativa pressupõe mudanças nas dimensões individuais, familiares e comunitárias de modo a contribuir com a adoção de uma postura reflexiva dos adolescentes sobre os fatores que incidem sobre a realidade social. Dessa forma, o serviço deve pautar-se numa perspectiva que suscite nos sujeitos uma leitura crítica acerca do contexto em que estão inseridos. Desse modo, percebe-se a partir da leitura da realidade do cotidiano profissional, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das diretrizes pedagógicas do SINASE a necessidade de atividades coletivas que utilizem de linguagem artísticas e culturais de acompanhamento na perspectiva da sócioeducação.

A arte educação, portanto, pode contribuir para ampliar o conhecimento sobre o adolescente e seu contexto familiar e comunitário auxiliando o trabalho técnico para um



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

melhor planejamento das intervenções que irão incidir na superação das vulnerabilidades vivenciadas pelos adolescentes e suas famílias. Além de contribuir com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A arte educação no CREAS 2- Centro de Referência de Assistência Social esteve presente durante os últimos sete anos, sendo uma estratégia que contribuiu efetivamente para o processo de acompanhamento dos adolescentes tanto no processo de vinculação do mesmo com o serviço quanto no fortalecimento de vínculos com outros grupos garantindo de modo positivo novas aquisições para os mesmos.

Essa ação foi interrompida temporariamente, sendo possível sua retomada no momento atual tendo em vista parceria estabelecida com o Governo Estadual no âmbito do Programa Liberdade Cidadã, conforme Deliberação CEDCA nº 054/2016.

#### **2. OBJETO DA PARCERIA:**

O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de oficinas de arte educação em diferentes linguagens, tais como: *Graffiti*; *HipHop*; Teatro; Rádio Comunitária (comunicação popular) e Capoeira utilizando-se de recurso proveniente do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência sob denominação de “Liberdade Cidadã” (Deliberação CEDCA nº 054/2016) em conformidade com o SINASE e com a Política de Assistência Social de Londrina.

O **período de execução da parceria será a partir da assinatura até 30/10/2019**. A vigência da parceria se inicia na data da assinatura e se encerra 30 dias após o fim do período de execução. A previsão para o início das atividades é abril de 2019.

#### **2.1. ESPECIFICAÇÃO:**

As oficinas de arte educação compõem uma nova metodologia de trabalho na execução das medidas socioeducativas, as quais visam contribuir para que os adolescentes em conflito com a lei, e que recebem sentença de cumprimento destas, efetivamente acessem a proteção integral.

As medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de formação e/ou ressignificação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória, devendo também assegurar uma dimensão substancial ético-pedagógica, que tem na arte-educação uma importante estratégia de realização. A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido.

#### **3. OBJETIVOS:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

#### 3.1. Geral:

Possibilitar novos espaços de sociabilidade, de convivência, de fortalecimento de vínculos e de reflexão sobre a realidade de vida dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, determinadas judicialmente, utilizando-se da arte-educação como forma de contribuir para o acesso a direitos, formação e/ou ressignificação de valores na vida pessoal e social.

#### 3.2. Específicos:

- a) Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários do adolescente atendido nas oficinas;
- b) Propiciar o acesso à informação utilizando da arte-educação com relação às demandas individuais e coletivas da adolescência como informações sobre sexualidade, trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos entre outros;
- c) Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências, utilizando-se de linguagens arte-educativas como estratégias;
- d) Estimular reflexões que contribuam para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- e) Proporcionar atividades/ações que contribuam para o desenvolvimento de um processo socioeducativo voltado para a formação integral e emancipatória;
- f) Promover o fortalecimento de vínculos positivos dos adolescentes na família, escola e na comunidade, inserindo o adolescente em outras redes de relações capazes de propiciar novos vínculos;
- g) Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- h) Incentivar o protagonismo, a participação e a autonomia de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de suas famílias, pautando-se em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação.

#### 4. CAPACIDADE E META DE ATENDIMENTO:

Propõe-se a realização de 05 (cinco) linguagens diferentes de arte educação (Graffiti; Hip Hop; Teatro; Rádio Comunitária (comunicação popular) e Capoeira) e 01 (uma) esportiva (futebol), cada linguagem com dois dias de execução por semana com duração de 02 (duas) horas cada oficina, sendo 01:30h de atividades direta com o adolescente e 00:30h para planejamento, serão 08 (oito) Oficinas por linguagem no mês, totalizando 48 oficinas no mês, conforme tabela 1.

Cada oficina visa atender até 15 adolescentes, assim pretende-se atingir por mês um público de até 720 adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no CREAS 2- Centro de Referência da Assistência Social.

Essa perspectiva, no entanto, depende da quantidade de adolescentes com medida aplicada judicialmente, da capacidade operacional de cada oficina, bem como do processo de adesão às linguagens disponibilizadas.

**Tabela 1**

	Semana 1		Semana 2		Semana 3		Semana 4		Total Mês
<b>Linguagem 1</b>	2 Horas	4	16 horas /						
	2 Horas	Horas	8 oficinas						
	Semana 1		Semana 2		Semana 3		Semana 4		Total Mês
<b>Linguagem 2</b>	2 Horas	4	16 horas /						
	2 Horas	Horas	8 oficinas						
	Semana 1		Semana 2		Semana 3		Semana 4		Total Mês
<b>Linguagem 3</b>	2 Horas	4	16 horas /						
	2 Horas	Horas	8 oficinas						
	Semana 1		Semana 2		Semana 3		Semana 4		Total Mês
<b>Linguagem 4</b>	2 Horas	4	16 horas /						
	2 Horas	Horas	8 oficinas						
	Semana 1		Semana 2		Semana 3		Semana 4		Total Mês
<b>Linguagem 5</b>	2 Horas	4	16 horas /						
	2 Horas	Horas	8 oficinas						
	Semana 1		Semana 2		Semana 3		Semana 4		Total Mês
<b>Linguagem 6</b>	2 Horas	4	16 horas /						
	2 Horas	Horas	8 oficinas						



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

**\*\*Obs:** Para cada oficina considera-se 1:30h de atividade direta com o adolescente e 0:30h de planejamento.

### 4.1 VALORES DO COFINANCIAMENTO

<b>Cofinanciamento por Linguagem</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Mês</b>	<b>7 meses</b>
Pessoal e Encargos	R\$ 8.127,00	R\$ 56.889,00
Materiais	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
Locomoção Urbana (2 por mês)	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00
	<b>R\$ 10.227,00</b>	<b>R\$ 71.589,00</b>

<b>Cofinanciamento Global (6 linguagens)</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Mês</b>	<b>7 meses</b>
Pessoal e Encargos	R\$ 15.687,00	R\$ 109.809,00
Materiais	R\$ 6.000,00	R\$ 42.000,00
Locomoção Urbana (2 x mês para 6 linguagens = 12 por mês)	R\$ 6.600,00	R\$ 46.200,00
	<b>R\$ 21.672,00</b>	<b>R\$ 198.009,00</b>

**4.1.1.** Valores separados por tipo de despesas como simples referência para a proponente, que poderá alterar/adequar os valores de acordo com seu planejamento, podendo inclusive incluir outras despesas de custeio que julgar necessário, desde que sejam garantidos a equipe mínima exclusiva para o serviço (conforme item 13 deste anexo III), os materiais para as oficinas e veículos para transporte dos adolescentes.

**4.1.2.** É vedado o uso de recursos provenientes desta parceria para a aquisição de bens de capital como mobiliário, máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, etc.

#### **4.1.3. Público alvo:**

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude e cumpridas com o acompanhamento do CREAS 2.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

### **5. TEMPO DE PERMANÊNCIA:**

A permanência do adolescente nas oficinas será definida a partir do tempo a ser cumprido em cada medida aplicada.

### **6. ATENDIMENTO:**

#### **6.1. Localização e Instalações físicas:**

As atividades serão realizadas no espaço físico do CREAS 2 e poderão ser desenvolvidas em outros espaços adequados à privacidade, circulação, acessibilidade e convivência dos usuários, com equipamentos e materiais necessários, oferecendo condições para o trabalho socioeducativo.

#### **6.2. Documentos a Serem Produzidos:**

- a) Elaboração de relatórios informativos sobre os processos de realização das intervenções.
- b) Relatórios de avaliações periódicas com a equipe técnica sobre os adolescentes e jovens que participarem das oficinas.
- c) Relatório de Atividade: relatório qualiquantitativo de atividades a ser entregue mensalmente.

#### **6.3. Transporte**

A OSC- Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar meio de transporte com capacidade coletiva de transporte (van, micro-ônibus, Kombi, entre outros) adequado aos adolescentes e jovens para as atividades externas e eventos culturais e artísticos planejados. O Planejamento deve prever no mínimo o transporte quinzenal.

### **7. FORMA DE EXECUÇÃO:**

As ações serão executadas pelos arte-educadores de Organização da Sociedade Civil parceira, com supervisão e acompanhamento sistemáticos da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS 2) e Gerência de Média Complexidade, sob a responsabilidade da Diretoria de Proteção Social Especial.

A Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social através das Gerências de Convênios, Monitoramento e Avaliação e Gestão da Informação, realizarão as ações de sua competência, no que couber.

### **8. FORMAS DE ACESSO:**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Adolescentes e jovens em conflito com a lei, encaminhados pelo Judiciário através de aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto: Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade.

#### **9. PROPOSTA METODOLÓGICA**

A proposta metodológica deverá ser construída a partir da contextualização da natureza do serviço e dos objetivos já elencados de cada linguagem artística, primando pela proteção e promoção dos adolescentes atendidos no serviço, seguindo a especificidade de cada linguagem.

De maneira geral, a organização parceira, no desenvolvimento das linguagens deverá:

- a) Realizar um processo de divulgação, sensibilização, acolhida e busca ativa de adolescentes interessados em conhecer e vivenciar as oficinas de arte-educação ofertadas;
- b) Realizar intervenções individuais/grupais com os adolescentes atendidos no CREAS 2 e sua rede familiar/afetiva, visando: a vinculação do adolescente com o CREAS 2, a construção de espaços de diálogo, cultura e lazer nos territórios da cidade de Londrina, a reflexão coletiva sobre perspectivas de vida e a vivência da linguagem arte-educativa;
- c) Oportunizar aos adolescentes atendidos no CREAS 2 e sua rede familiar/afetiva, por meio da linguagem ofertada, bem como das intersecções com outras linguagens artísticas, reflexões acerca da realidade dos adolescentes em seus diferentes contextos, de sua relação com contexto infracional e a compreensão dos significados do cumprimento da medida socioeducativa;
- d) Prever metodologias participativas na construção e efetivação das intervenções, considerando o interesse e as potencialidades dos adolescentes;
- e) Possibilitar espaços de vivências e debates coletivos, através de estratégias arte-educativas e lúdicas críticas, que permitam o diálogo sobre resolução de conflitos, preconceitos, estigmatização da vida cotidiana, expressões de racismo, entre outros debates;
- f) Planejar atividades externas regulares, que possibilitem o acesso a espaços culturais/educativos da cidade de Londrina e realizar intervenções arte-educativas em conjun-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

to com os adolescentes atendidos em instituições parceiras e/ou apresentação e eventos;

- g) Elaborar relatórios informativos e avaliativos sobre os processos de realização das intervenções;
- h) Realizar de avaliações periódicas com a equipe técnica sobre os adolescentes que participarem das oficinas.

#### **i) PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

- j) Princípios orientadores do trabalho desenvolvido;
- k) Perspectivas da defesa social (protetivas) e educativas das medidas socioeducativas definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), rompendo com a lógica punitiva e repressiva;
- l) Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes – art. 227 da Constituição Federal e art, 4º do ECA;
- m) Promoção dos Direitos Humanos dos adolescentes em conflito com a lei;
- n) Garantia da participação dos(as) usuários(as) no processo de elaboração e avaliação das oficinas;
- o) Reconhecimento das necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- p) Reconhecer o (a) adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – art. 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA, ou seja, não deve ser imputada uma medida que o adolescente não tenha condições de cumprir;
- q) Ter o caráter educativo preponderante ao sancionatório, ou seja, nenhuma atividade deve ser designada ao adolescente que viole ou ameace os seus direitos fundamentais;
- r) Garantia do atendimento especializado para adolescentes com deficiência – art. 227, parágrafo único, inciso II da CF;
- s) Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;
- t) Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo;
- u) Diretividade no processo socioeducativo: a diretividade pressupõe a autoridade competente, diferentemente do autoritarismo.

## **10. PLANEJAMENTO**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

As oficinas requerem preparação, reflexão e orientação, em sintonia com os objetivos propostos, a construção metodológica, os princípios orientadores e o perfil peculiar de cada linguagem artísticas e grupos em que serão realizadas. No planejamento deve-se garantir a articulação e a integração do conjunto de ações socioeducativas a serem desenvolvidas. Deve-se:

- a) Garantir que os educadores tenham carga horária para hora atividade de planejamento individual, estudos, pesquisas, organização de materiais a serem utilizados nas atividades com os adolescentes
- b) Garantir que os educadores participem, mensalmente, de reunião com a equipe do CREAS 2, para avaliações, grupos de estudos, discussão de casos, planejamento dos serviços e alinhamento de conteúdo.

#### **11. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:**

Dentre as aquisições e conquistas, almeja-se que os adolescentes e jovens durante e após participação nas oficinas:

- a) Conheçam e acessem os direitos das crianças e adolescentes, socioassistenciais e humanos;
- b) Desenvolvam seu protagonismo;
- c) Valorizem a diversidade de opiniões e a resolução negociada de conflitos;
- d) Expressem por meio da arte, suas histórias e projetos de vida;
- e) Ressignifiquem suas experiências de vida e repensem seu envolvimento com o ato infracional;
- f) Desenvolvam o respeito e valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas e sexuais;
- g) Sintam-se acolhidos, integrados e respeitados;
- h) Tenham espaço para expor e expandir seus universos artísticos e culturais, assim como suas habilidades, talentos e aptidões;
- i) Tenham maior conhecimento e capacidade de análise crítica da realidade econômica, social, cultural e territorial.

#### **12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

O monitoramento e avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pela Diretoria de Proteção Social Especial, por meio da Gerência de Média Complexidade. Serão realizadas visitas in loco, periódicas, com a emissão de relatórios técnicos de acompanhamento do objeto da parceria.

As ações acima, não excluem o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

### 12.1. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS: (ELABORADOS A PARTIR DOS OBJETIVOS)

1. **Objetivo:** Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários do adolescente atendido nas oficinas.
  - a. **Nome do indicador:** Percentual de atividades/ações envolvendo a família e a comunidade
  - b. **Conceito:** Mensura a quantidade de atividades/ações envolvendo a família e a comunidade em comparação ao total de atividades desenvolvidas pelos arte-educadores junto aos adolescentes.
  - c. **Fórmula de cálculo:** percentual de atividades/ações envolvendo a família e a comunidade em relação ao total das atividades desenvolvidas pelos arte-educadores.
  - d. **Periodicidade:** bimestral
  - e. **Fonte:** relatório de atividades.
  - f. **Índice de referência:** 20% do total das atividades realizadas no bimestre.
  
2. **Objetivo:** Propiciar o acesso à informação utilizando da arte-educação com relação às demandas individuais e coletivas da adolescência como informações sobre sexualidade, trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos entre outros.
  - a. **Nome do indicador:** Número de ações com enfoque em informações sobre sexualidade, trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos e outros temas de demanda dos adolescentes.
  - b. **Conceito:** verifica a quantidade de ações com o enfoque acima desenvolvidas.
  - c. **Fórmula de cálculo:** somatória da quantidade de atividades com o enfoque nas abordagens acima descritas realizadas durante o período estabelecido.
  - d. **Periodicidade:** mensal
  - e. **Fonte:** relatório de atividades
  - f. **Índice de referência:** 100%
  
3. **Objetivo:** Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências, utilizando-se de linguagens arte-educativas como estratégias;
  - a. **Nome do indicador:** Número de atividades externas que possibilitem o acesso a espaços culturais/educativos.
  - b. **Conceito:** mensura a quantidade de atividades externas realizadas pelos arte-educadores junto aos adolescentes em espaços públicos, comunitários, instituições parceiras, entre outros.
  - c. **Fórmula de cálculo:** somatória das atividades externas realizadas no período.
  - d. **Periodicidade:** bimestral
  - e. **Fonte:** relatório de atividades
  - f. **Índice de referência:** 10% das atividades realizadas no bimestre.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

4. **Objetivo:** Estimular reflexões que contribuam para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
  - a. **Nome do indicador:** Número de ações com enfoque na prática de ato infracional na adolescência, suas causas e repercussões.
  - b. Conceito: verifica a quantidade de ações com o enfoque acima desenvolvidas.
  - c. Fórmula de cálculo: somatória da quantidade de atividades com o enfoque na abordagem acima descrita realizadas durante o período estabelecido.
  - d. Periodicidade: mensal
  - e. Fonte: relatório de atividades
  - f. Índice de referência: 50%
  
5. **Objetivo:** Proporcionar atividades/ações que contribuam para o desenvolvimento de um processo socioeducativo voltado para a formação integral e emancipatória;
  - a. **Nome do indicador:** Compreensão do adolescente em relação a questões afetas ao processo socioeducativo.
  - b. Conceito: avalia se houve percepção adequada do adolescente em relação a questões formuladas no início da participação na oficina.
  - c. Fórmula de cálculo: percentual de compreensão adequada em relação ao início do processo socioeducativo, com a utilização de formulários pré e pós.
  - d. Periodicidade: conforme inserção do adolescente na oficina
  - e. Fonte: Formulários e avaliações equivalentes
  - f. Índice de referência: 80%
  
6. **Objetivo:** Promover o fortalecimento de vínculos positivos dos adolescentes na família, escola e na comunidade, inserindo o adolescente em outras redes de relações capazes de propiciar novos vínculos;
  - a. **Nome do indicador:** Percentual de ações intergeracionais com enfoque no fortalecimento de vínculos.
  - b. Conceito: verifica a existência de ações intergeracionais nas oficinas e vivências com diferentes ciclos de vida.
  - c. Fórmula de cálculo: somatória das ocorrências de atividades/ações intergeracionais a serem executadas nas oficinas arte-educativas.
  - d. Periodicidade: mensal
  - e. Fonte: relatórios de atividades
  - f. Índice de referência: pelo menos uma atividade no mês.
    - a. **Nome do indicador:** Quantidade de ações comunitárias nos territórios com participação dos adolescentes participantes das oficinas
    - b. Conceito: verifica o número de ações comunitárias nos territórios que tiveram a participação dos adolescentes da oficina.
    - c. Fórmula de cálculo: número de ações comunitárias nos territórios que tiveram a participação dos adolescentes da oficina.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

- d. Periodicidade: bimestral
  - e. Fonte: relatórios de atividades e IRSAS
  - f. Índice de referência: pelo menos uma atividade no bimestre.
7. **Objetivo:** Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias
- a. **Nome do indicador:** Adesão dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas oficinas arte-educativas ofertadas.
  - b. Conceito: mensura o interesse dos adolescentes em cumprimento de medidas nas oficinas ofertadas
  - c. Fórmula de cálculo: percentual de adolescentes em cumprimento de medidas interessados/participantes nas oficinas arte-educativas em comparação com a capacidade de vagas da oficina e ao número total de adolescentes participantes da oficina.
  - d. Periodicidade: trimestral
  - e. Fonte: relatórios de atividades
  - f. Índice de referência: 50% da capacidade da oficina e 50% de conclusão da oficina pelos adolescentes participantes.
8. **Objetivo:** Incentivar o protagonismo, a participação e a autonomia de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de suas famílias, pautando-se em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação.
- a. **Nome do indicador:** Média de atividades/ações com participação da família
  - b. Conceito: verifica o número de ações que envolvem a família dos adolescentes participantes das oficinas.
  - c. Fórmula de cálculo: número de ações com a participação da família dos adolescentes incluídos nas oficinas.
  - d. Periodicidade: mensal
  - e. Fonte: relatório de atividades
  - f. Índice de referência: pelo menos uma atividade por mês.

### 13. EQUIPE MÍNIMA:

<b>Coordenador</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>1) <b>Requisitos:</b><ul style="list-style-type: none"><li>a) Formação superior na área social (Assistente Social, Pedagogo ou Psicólogo)</li><li>b) Cumprir no mínimo 30 (trinta) horas semanais;</li></ul></li><li>2) <b>Principais Atividades a serem desenvolvidas:</b><ul style="list-style-type: none"><li>a) Elaborar, executar e avaliar junto à equipe o Plano de Ação do Serviço;</li><li>b) Elaborar Relatório de Atividades do Serviço;</li></ul></li></ul>
--------------------	---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

	<ul style="list-style-type: none"><li>c) Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento das ações;</li><li>d) Acompanhar e conduzir o processo de Planejamento e Avaliação sistemático das ações com a equipe;</li><li>e) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos usuários e da equipe de trabalho;</li><li>f) Orientar e acompanhar o cumprimento de carga horária da equipe.</li><li>g) Administrar recursos financeiros, humanos e materiais das unidades tendo em vista atingir os objetivos do serviço;</li><li>h) Promover espaços para a supervisão à equipe;</li><li>i) Alimentar e/ou acompanhar alimentação dos sistemas de informação IRSAS e SISC;</li><li>j) Representar a entidade, quando solicitado, em comissões, conselhos, eventos e outros;</li><li>k) Participar de capacitações, formações, eventos referentes à política de Assistência Social e/ou sua área de atuação;</li></ul>
<b>Arte-educador</b>	<p><b><u>1</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Experiência em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade;</li><li>b) Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90;</li><li>c) Experiência em trabalhos coletivos com jovens utilizando-se da arte educação.</li></ul> <p><b><u>2</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Desenvolver oficinas artísticas/culturais, de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos, protagonismo a adolescentes/jovens e famílias em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal;</li><li>b</li><li>c) apoiar equipe técnica do CREAS 2 na identificação e registro de necessidades e demandas dos adolescentes e jovens, assegurando a privacidade das informações;</li><li>f) elaborar planejamento das oficinas e eventos;</li><li>g) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;</li><li>h) acompanhar, orientar e monitorar adolescentes e jovens</li></ul>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

	<p>na execução das atividades;</p> <p>i) organizar eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;</p> <p>j) Participar das reuniões de equipe para o planejamento, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;</p> <p>k) realizar e organizar registros de frequência, individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, avaliação e outros que se fizerem necessários;</p>
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<p><u>1</u></p> <p>a) Ensino médio Completo;</p> <p>b) Experiência na área administrativa e financeira;</p> <p>c) Conhecimento da Lei Federal nº13019/2014 e resolução nº28/2011-TCE-Pr;</p> <p><u>2</u></p> <p>a) realizar rotinas administrativas em geral;</p> <p>b) executar processo de pesquisa de preços;</p> <p>c) organizar e realizar registros nos sistemas de prestação de contas;</p> <p>d) participar das reuniões de equipe para o planejamento, avaliação de processos, fluxos;</p> <p>e) outros que se fizerem necessários;</p>

\*Não serão considerados como membros da equipe mínima: estagiários, voluntários e assemelhados.

#### 14. RECURSOS MATERIAIS:

Para a execução das Oficinas Artísticas e Culturais, a OSC-Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e outros materiais necessários para as atividades nas quantidades estimadas, promovendo quando necessário aquisição e/ou substituição.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

--

**3. OBJETO DA PARCERIA:**

--

**3.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO / PROJETO:**

--

**4. OBJETIVOS:**

**4.1. Objetivo Geral:**

--

**4.2. Objetivos Específicos:**

--

**5. METAS E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**5.5. Equipamentos e Recursos Materiais Disponíveis para a Parceria**

--

**5.6. Estrutura Física Disponível para a Parceria**

--

**5.7. Recursos Humanos Disponíveis para a Parceria**

<b>Função</b>	<b>Quantidade de Profissionais</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Horário de Trabalho</b>	<b>Principais Atividades e Ações a Serem Desenvolvidas</b>	<b>Tipo de Vínculo com a Organização</b>

*\* No campo "Tipo de Vínculo com a Organização especificar se o colaborador é contratado pelo regime CLT, RPA, MEI, Estagiário, Voluntário, outros especificar.*

**6. AÇÕES A SEREM EXECUTAS E FORMA DE EXECUÇÃO**

*O detalhamento dos campos 6.1 a 6.8 deve contemplar e estar em consonância com o indicado pela OSC no campo 5.1 deste formulário, e se for o caso detalhar por linguagem.*

**6.1. Formas de acesso:**

--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**6.2. Tempo de permanência:**

**6.3. Período de funcionamento com atendimento ao Usuário:**

**6.4. Alimentação:**

**6.5. Trabalho Social Essencial ao Serviço:**

**6.6. Documentos a Serem Produzidos:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**6.7. Proposta Metodológica:**

**6.8. Relato de experiência da OSC na realização de atividades ou projetos idênticos ao objeto da parceria ou de natureza similar, observada alínea “u” do item 4.1 do edital (etapa declaratória com posterior comprovação).**

**6.8.1. Tempo de Atuação da OSC:**

(observar o contido na alínea “u” do Item 4.1 do edital)

a) em serviços / projetos específicos ao objeto pretendido:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

b) Em serviços / projetos similares ao objeto pretendido:

**7. PLANEJAMENTO**

--

**8. ARTICULAÇÃO EM REDE:**

--

**9. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:**

--

**10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**11. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

(inserir todos indicadores propostos no anexo III, podendo ser incluídos indicadores propostos pela OSC, desde que tenha a forma de mensuração.)

**12.DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante legal da (o) [*nome da Organização da Sociedade Civil*], declaro para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Londrina, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as informações apresentadas nesta Proposta são verídicas, e que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da administração pública da esfera estadual e/ou federal, que impeça a transferência de recursos públicos.

Londrina, xx de xxxxxx de 2019.

---

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Cargo)





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais, em condições de salubridade e segurança adequadas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

***OBS:*** A organização da sociedade civil adotará ***uma das três redações acima, conforme a sua situação.*** A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO VII



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 9.538/2004 e Decreto Municipal nº1.210/2017, que:

- a. não há no quadro de dirigentes desta OSC, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- b. Não contratarei com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados provenientes dessa parceria: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (II) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- d. que não remunerarei, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Organização da Sociedade Civil e, não os contratarei para a execução do objeto da parceria, bem como não contratarei, nem remunerar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto da parceria;
- e. que os bens e direitos desta Organização da Sociedade Civil, não constituem patrimônio de indivíduos;
- f. que me responsabilizo pelo recebimento, pela correta aplicação e pela prestação de contas dos recursos recebidos;
- g. que esta Organização da Sociedade Civil não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

h. que nem eu, nem esta Organização da Sociedade Civil e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva prestação de contas reprovada, denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil - OSC:

- a. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- d. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- e. Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO X**

**TERMO DE FOMENTO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE FOMENTO Nº/2019 - SMAS/FIA/FMDCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº XX.XXX.XXXXXXX/2019-XX

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, com sede Administrativa localizada à Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ÓRGÃO GESTOR, representada por Jacqueline Marçal Micali, na qualidade de SECRETÁRIA MUNICIPAL e a Organização da Sociedade Civil xxxxxxxxxxxx, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxx, neste ato representada por seu presidente xxxxxxxxxxxx, portador do documento de identificação RG xxxxxxxxxxxx e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do processo de chamamento público nº 001/2019-SMAS/FIA/FMDCA, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de Outubro de 2017, da Deliberação nº54/2016 – CEDCA/Pr, da Resolução-CMDCA nº 10/2017, nos demais atos normativos aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de apoio da administração pública para a execução de oficinas de arte educação para crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, de forma direta, continuada e gratuita, por meio de linguagens multimodais, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo Único.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista na cláusula oitava, deste termo de fomento, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento se inicia na data de sua assinatura e se encerra 30 (trinta) dias após o prazo de execução. O prazo de execução se inicia na data de assinatura e se encerra 07 (sete) meses após a data de sua assinatura do Termo, podendo ser prorrogado:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (trinta) dias antes do término da execução, desde que autorizada pela Administração Pública e,

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor global de R\$ xxxxx (valor por extenso), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, à conta da dotação orçamentária 25.020.14.243.0010.6.059, elemento de despesa 33.50.43, Fonte externa.

**Parágrafo Único.** Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.1210, de 2017.

**Parágrafo Primeiro.** A parcela do recurso ficará retida até o saneamento das impropriedades e irregularidades ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, serão mantidos na conta-corrente xxxxx, Agência xxx, Banco Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Parágrafo Segundo.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Quarto.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final ou à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Primeiro.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, e contido na cláusula quinta;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações de execução da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.210/2017;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua des-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

continuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do parágrafo único do art. 48 do Decreto municipal nº 1.210, de 2017;
- XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

- execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 1.210, de 2017;
- II. zelar pela eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade das atividades desenvolvidas;
  - III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
  - IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
  - V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e pelo art. 40 do Decreto Municipal nº 1.210 de 2017;
  - VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
  - VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
  - VIII. prestar contas à Administração Pública, até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento da parcela, e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
  - IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
  - X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

- execução do projeto, permitindo o acompanhamento “**in loco**” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. Não é permitida a aquisição de bens móveis, equipamentos ou qualquer despesa de capital com os recursos deste Termo de Fomento;
  - XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
  - XVI. realizar as compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, em estrita observância ao contido na Cláusula Nona;
  - XVII. incluir regularmente no SIT – Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Município de Londrina, as informações e os documentos exigidos pela Resolução nº28, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mantendo-o atualizados;
  - XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
  - XIX. comunicar à Administração Pública as alterações estatutárias, imediatamente após o registro em cartório;
  - XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
  - XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
  - XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo Único.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

### CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

A OSC adotará métodos de pesquisa de preços, realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e em conformidade ao Decreto Municipal nº245/2009, dando publicidade aos procedimentos que adotará para as compras e contratações que excederem o valor de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).

**Parágrafo Primeiro.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência deste instrumento.

IV- pagar despesa em data posterior à vigência deste instrumento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

### CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DA PARCERIA

Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados através da Portaria SMAS-GAB nº xx/2019 publicada no Jornal Oficial do Município, são os seguintes:

- Titular: xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxx, CPF xxxxxxxx , Assistente Social.
- Suplente(s): xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxx, CPF xxxxxxxx, Assistente Social.

**Parágrafo Primeiro** - São atribuições do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- IV – Realizar Visita Técnica “*in loco*”;
- V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
- VI - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- VII – Atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deve-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

rá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo GESTOR da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho e o contido nas cláusulas deste termo de colaboração. Para tanto poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria nº 05/2017, alterada pela Portaria nº04/2018, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

**Parágrafo Segundo.** Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

**Parágrafo Terceiro.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà no mínimo:

- I. descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- II. valores transferidos pela administração pública;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

- III. seção sobre análise de prestação de contas, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- IV. seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

**Parágrafo Quarto.** Os Indicadores de Avaliação de Resultados indicados no plano de trabalho, se constituem como critérios a serem observados pela Organização da Sociedade Civil, pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**Parágrafo Único.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido pela Administração Pública, por decisão unilateral, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados para os fins a que se destinam;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se consiste em um procedimento de acompanhamento sistemático em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, a resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normativas vigentes, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao recebimento da parcela, e deverá conter no mínimo:

I – O número de metas atendidas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de ações propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo ao menos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extrato da conta bancária e de aplicação, vinculada ao Termo de Fomento;
- e) originais das notas e dos comprovantes fiscais, recibos, faturas, holerites, cópias de cheque, orçamentos, etc. Os documentos devem conter no mínimo indicação do número do Termo de Fomento, data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, observado o estabelecido no Decreto Municipal nº245/2009.
- f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto Final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do objeto da parceria.

**Parágrafo Terceiro.** O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

**Parágrafo Quarto.** O parecer técnico do GESTOR sobre o Relatório de Execução do Objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I – Concluir que houve cumprimento integral do objeto;

II – Concluir que houve cumprimento com ressalvas, mediante justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas;

III – Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, que enseje em rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo Quinto.** Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

**Parágrafo Sexto.** A análise da prestação de contas final será realizada pela Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo Sétimo.** O julgamento final das contas, será realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público por ele delegado, e considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

**Parágrafo Oitavo.** A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial conforme o caso.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Nono.** A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

**Parágrafo Décimo.** A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

**Parágrafo Décimo-Segundo.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

**Parágrafo Décimo-Terceiro.** Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

**Parágrafo Décimo-quarto.** Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- I. devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da legislação municipal, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Transferências - SIT e enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- II. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Décimo-quinto.** Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, calculado através da ferramenta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**Parágrafo Décimo-sexto.** Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório mensal ou anual ou caso haja indícios de irregularidades, a qualquer tempo, que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para que apresente Plano de Providências com vistas ao saneamento das situações identificadas;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.210, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Justiça Federal ou Justiça Comum, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Segundo.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**Parágrafo Terceiro.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Quinto.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, prevista na Parágrafo Quarto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**Estado do Paraná**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, são assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Londrina, XX de XXX de 2019.

Presidente da OSC

***Jacqueline Marçal Micali***

Secretária Municipal de Assistência Social

***Marcelo Belinati Martins***

Prefeito do Município de Londrina

Minuta aprovada (doc. 1805811) conforme Despacho Terminativo nº469 (doc.1808047) da Procuradoria Geral do Município, constante do processo SEI nº 19.025.003877/2019-11.